



REGULAMENTO INTERNO – ESCOLINHA DE NATAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º (Objetivo)

O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, utilização e frequência da Escolinhas de Natação do Clube Naval de Ponta Delgada (CNPDL).

Artigo 2.º (Âmbito)

As disposições contidas neste regulamento aplicam-se a todos os alunos, encarregados de educação, corpo técnico, funcionários e utilizadores das instalações afetas à secção de natação do CNPDL.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES

Artigo 3.º (Condições de Admissão)

1. Pode inscrever-se na Escolinha de Natação qualquer utente a partir dos idades/níveis previstos na oferta pedagógica do clube.
2. A inscrição é referente a um ano telivo, sendo aceite somente na ausência de situações pendentes.
3. É condição obrigatória para a frequência das aulas:
 - a. O preenchimento da ficha de inscrição e respetiva aceitação deste regulamento;
 - b. A liquidação da taxa de inscrição/matricula e quota de sócio (caso aplicável);
 - c. A subscrição do seguro desportivo individual.

Artigo 4.º (Renovação)

1. A renovação da inscrição para a época desportiva seguinte deve ser efetuada nos prazos definidos pela Secção de Natação do CNPDL.
2. Os alunos com inscrição ativa têm prioridade na reserva de vaga e escolha de horário na fase de renovações.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E NÍVEIS

Artigo 5.º (Estrutura Pedagógica)

A aprendizagem e o ensino do meio aquático regem-se pelo plano pedagógico do CNPDL, alinhado com o programa Portugal a Nadar da Federação Portuguesa de Natação (FPN).

Artigo 6.º (Níveis de Aprendizagem)

1. A organização pedagógica está estruturada em cinco níveis de prática sequenciais, atribuídos em função dos objetivos alcançados em cada nível.
2. A distribuição dos alunos é efetuada mediante avaliação técnica prévia nos seguintes níveis:
 - a. Nível 1: Familiarização, respiração, flutuação e propulsão elementar;
 - b. Nível 2: Iniciação e Aprendizagem Básica;
 - c. Nível 3: Da Iniciação para a Aprendizagem dos 4 Estilos;
 - d. Nível 4: Da Aprendizagem para o Aperfeiçoamento/Competição;
 - e. Aperfeiçoamento/Pré-Competição/Competição: Eventual saída da Escola de Natação para o Grupo Desportivo
3. A transição entre níveis é da exclusiva responsabilidade e avaliação do Corpo Técnico do CNPDL.
4. As avaliações anuais (Avaliação Intermédia e Avaliação Final) serão realizadas respetivamente a meio e final do ano letivo.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ASSIDUIDADE

Artigo 7.º (Calendário e Horários)

1. A época letiva da Escolinha de Natação decorre habitualmente entre setembro e julho, ajustando-se ao calendário fixado pela Secção de Natação do CNPDL.
2. Os horários das turmas são definidos no início de cada época e afixados nos locais de informação do CNPDL.
3. Não haverá aulas nos feriados nacionais ou regionais e interrupções escolares, salvo comunicação expressa em contrário pela Direção/Secção.
4. As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade do CNPDL sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, falha de energia ou outras razões ponderosas.
5. Cada aula tem a duração de 45 minutos.

Artigo 8.º (Pontualidade)

1. Os alunos devem apresentar-se junto ao cais da piscina à hora exata do início da aula.
2. Não é permitida a entrada na aula com um atraso superior a 10 minutos em relação ao horário de início, salvo autorização expressa do professor.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 9.º (Direitos dos Alunos)

1. Usufruir de um ensino de qualidade lecionado por técnicos habilitados;
2. Utilizar instalações limpas, seguras e com a água em condições higienossanitárias adequadas;
3. Ser tratado com respeito e urbanidade por toda a equipa do CNPDL.

Artigo 10.º (Deveres dos Alunos)

1. Cumprir as orientações do corpo técnico e dos assistentes operacionais;

2. Manter uma conduta de respeito, desportivismo e entreaajuda com os colegas;
3. Fazer uso correto e zeloso dos materiais didáticos e equipamentos do clube.

Artigo 11.º (Acesso aos Balneários e Cais da Piscina)

1. Zonas de Passagem e Balneários: Por motivos de segurança, higiene e circulação (zonas húmidas de passagem rápida), não é permitida a permanência desnecessária ou de acompanhantes nas áreas técnicas dos balneários.
2. Acesso ao Cais: É estritamente proibida a permanência de pais ou encarregados de educação na nave da piscina/cais durante as aulas, exceto em dias de "Aulas Abertas" previamente agendadas.
3. O acompanhamento de crianças nos balneários deve limitar-se ao estritamente necessário para apoio na muda de roupa.

CAPÍTULO VI – EQUIPAMENTO E HIGIENE

Artigo 12.º (Equipamento Obrigatório)

1. Para a frequência das aulas é obrigatório o uso de:
 - a. Fato de banho (meninas/mulheres) ou calção de natação/sunga (meninos/homens);
 - b. Touca de natação (de preferência oficial do CNPDL);
 - c. Óculos de natação;
 - d. Chinelos de borracha para circulação entre o balneário e a piscina.

Artigo 13.º (Normas de Higiene)

1. É obrigatória a passagem pelo duche antes da entrada na água;
2. É proibido o uso de calçado de rua na zona de pés descalços, no balneário e no cais da piscina;
3. Não é permitida a frequência das aulas a alunos com feridas abertas, doenças contagiosas da pele, olhos ou ouvidos.

CAPÍTULO VII – PAGAMENTOS E CANCELAMENTOS

Artigo 14.º (Mensalidades e Prazos)

1. As mensalidades devem ser liquidadas até ao dia 08 do mês a que dizem respeito.
2. No ato de inscrição na escola de natação, é obrigatório o pagamento da primeira mensalidade e da mensalidade do mês de Junho.
3. A mensalidade garante a vaga do aluno e corresponde ao plano contratado, não estando sujeita a descontos por faltas do aluno.
4. Serão anuladas todas as inscrições que tenham mais de dois meses de atraso no pagamento da mensalidade.
5. Nas interrupções do Natal e Páscoa, as mensalidades correspondentes aos meses de Dezembro e Abril terão uma redução de 50%.

Artigo 15.º (Faltas e Compensações)

1. As faltas dos alunos não dão direito à restituição de valores nem a compensações de aulas, exceto se resultantes de doença impeditiva da prática de natação e devidamente comprovada por declaração médica.
2. No caso de impossibilidade da frequência por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico que refira expressamente o impedimento da prática de natação, a(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) em que não se verifique a frequência serão suspensos.
3. As aulas que coincidam com feriados ou tolerâncias de ponto não serão objeto de reposição, exceto se a Coordenação da Escola de Natação assim o decidir.

Artigo 16.º (Anulação de Inscrição)

A desistência da frequência da Escolinha deve ser comunicada por escrito aos serviços de secretaria do CNPDL até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende anular a inscrição.

CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA E INSTALAÇÕES

Artigo 17.º (Bens Pessoais)

1. O CNPDL não se responsabiliza pelo extravio, dano ou roubo de bens pessoais no interior das instalações ou balneários.
2. Recomenda-se não trazer objetos de valor para as instalações da piscina.

Artigo 18.º (Segurança Operacional)

1. É expressamente proibido correr no cais da piscina ou realizar saltos/mergulhos sem autorização do professor.
2. Em todo o espaço de circulação e passagem da natação, por se tratar de piso húmido, o trânsito deve ser feito em chinelos apropriados e com especial cuidado para evitar quedas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º (Direito de Imagem)

Salvo declaração expressa em contrário na ficha de inscrição, a captação de imagens durante aulas ou eventos da Escolinha destina-se exclusivamente à divulgação das atividades promovidas pelo CNPDL (redes sociais, site ou placard informativo do clube).

Artigo 20.º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Secção de Natação e pela Direção do Clube Naval de Ponta Delgada, tendo por base a legislação em vigor e os regulamentos aplicáveis da FPN e da ANARA.